



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2014/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2014/TJPA

Aos três dias do mês de junho de dois mil e catorze, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 02; e Decreto Estadual nº. 1.093, de 02 de junho de 2004. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/TJPA/2014 - PA-PRO-2014/00259 para o Registro de Preços de nº. 004/TJPA/2014, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 29/05/2014, registram-se os preços oferecidos pela empresa **ASA LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.807.984/0001-70, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à Quadra 110 Sul, Alameda 13, Lote 13 e 15, Plano Diretor Sul, Cep.: 77020-150, Fone (63) 3224-1666, comercialgrupoconexao@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **LUCIANO GODOY DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 340242 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 986.743.151-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar nos lotes 02 e 03 do certame **supracitado**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no Anexo I), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no Anexo I), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 2 - REGIÃO SUDESTE				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M²) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M²) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
13	BREU BRANCO	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
14	GOIANESIA DO PARA	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
15	JACUNDÁ	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
16	NOVO REPARTIMENTO	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
17	PACAJÁ	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
18	TUCURUÍ	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
19	BAIÃO	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
20	CAMETÁ	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
21	DOM ELISEU	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
22	MOCAJUBA	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
23	PARAGOMINAS	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
24	TAILÂNDIA	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
25	ULIANÓPOLIS	70	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 147.250,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 3 - REGIÃO SUL				
ITENS	COMARCAS	VOLUME ANUAL (M ²) (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$/M ²) (B)	VALOR TOTAL POR ITEM (A x B)
26	CANAÃ DOS CARAJAS	70	R\$ 110,00	R\$ 7.700,00
27	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
28	CURIONÓPOLIS	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
29	ITUPIRANGA	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
30	MARABÁ	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
31	OURILÂNDIA NORTE	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
32	PARAUPEBAS	200	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
33	REDEÇÃO	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
34	RIO MARIA	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
35	RONDON DO PARÁ	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
36	S. FÉLIX DO XINGU	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
37	S.DOMINGOS DO ARAGUAIA	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
38	S.GERALDO DO ARAGUAIA	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
39	S.JOÃO DO ARAGUAIA	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
40	SANTANA DO ARAGUAIA	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
41	TUCUMÃ	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
42	XINGUARA	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 267.700,00
VALOT TOTAL				R\$ 414.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o TJPA não estará obrigado a solicitar os serviços referidos na cláusula primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, assegurado-lhe a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de fornecer os dispositivos, objetos da presente Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a ser contado a partir do recebimento definitivo de cada serviço requisitado pelo setor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no **Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência nº 2525 conta corrente nº. 1844-3**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes:

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032/1995;
- GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida;
- da regularidade fiscal, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993;
- do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das prevista nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Executar diretamente os serviços, sem a transferência de responsabilidade, cessões ou subcontratações não autorizadas pelo TJPA.

VII – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.

VIII – Fornecer/empregar todo o material, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

IX – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

X – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

XI – Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

XII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste certame.

XIII – Corrigir e reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do termo de referência.

XIV – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca dos serviços objeto da presente ata de registro de preços.

XV – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XVI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XVII – Na retirada da nota de empenho/ordem de autorização, deve a EMPRESA apresentar ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, declaração por escrito e assinada por seu representante legal indicando e qualificando o(s) responsável(eis) técnico(s) para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante "atesto" do Departamento de Patrimônio e Serviços – Serviço de Controle de Bens Patrimoniais, conforme detalhamento nas especificações contidas no termo de referência.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao TJPA, a seu critério e através do servidor CLAIKSON MENDONÇA DUARTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da EMPRESA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da EMPRESA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, pelo não atendimento das especificações contidas no termo de referência, pelo descumprimento das obrigações e responsabilidades definidas nesta ata de registro de preços, conforme o caso, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória de no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, atrasos, inexecução, ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o TJPA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da EMPRESA quando da execução dos serviços objeto da ata de registro de preços associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas a, b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada, se houver. Se for ausente/insuficiente, além de perder a garantia, responderá a EMPRESA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA. Se preferir, poderá a EMPRESA recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da EMPRESA por danos causados ao TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução dos serviços objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, não assinar a Ata no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

os exercícios alcançados pelo prazo de validade da ata de Registro de Preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução dos serviços objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 015/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Senhor Secretário de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 3.215/2012 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

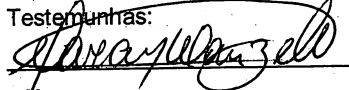
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 03 de junho de 2014.


IGOR ABRAHÃO ABDON
Secretário

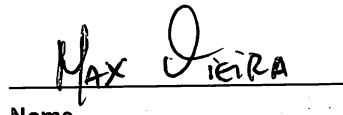

LUCIANO GODOY DE OLIVEIRA
Asa Log Transporte e Logística Ltda

Testemunhas:



Nome

CPF/MF nº. 680.374.572-49



Nome

CPF/MF nº. 004.054.412-58

Nº	Processo	Município	Empresário	Objeto	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Data	Data	Data
1036	2014001012764	CEIRAS DO PARÁ	EDSON VIEIRA FARIAS	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	29/05/14	28/06/14	13/07/14
1037	2014001012764	CEIRAS DO PARÁ	FRANCISCO DE MORAES MONTEIRO	TRANSPORTE/ LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	29/05/14	28/06/14	13/07/14
1038	PAMEM201407192A	CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR	DANIEL GOMES COELHO	COMBUSTÍVEL	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	29/05/14	28/06/14	13/07/14
1039	2014001012347	SANTA LUZIA DO PARÁ	ALACY PEÑA DE SOUSA	SESSÃO DO JÚRI	30,00	128,00	0,00	1.142,00	0,00	1.300,00	30/05/14	29/06/14	14/07/14
1043	PAMEM201407102A	SANTARÉM 10ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JÚRI (COMPLEMENTO)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	7.300,00	30/05/14	29/06/14	14/07/14
TOTAL					3,912,00	11.314,00	300,00	2.056,00	11.118,00	28.700,00			

JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO
Diretor Financeiro do TJE

EXTRATO ARP Nº 004.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695764

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 004/2014/TJPA - Pregão 008/TJPA/2014/Objeto: é o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no Anexo I), carga/descarga, desembalagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no Anexo I), pelo prazo de 12 (doze) meses/ Empresas: ASA LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.807.984/0001-70, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, à Quadra 110 Sul, Alameda 13, Lote 13 e 15, Plano Diretor Sul, Cep.: 77020-150, Fone (63) 3224-1666; TRANSPORTE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.063/153/0001-64, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Avenida Principal (passagem Bom Jesus), nº 63, Bairro Coqueiro, -Cidade Nova III, Cep.: 67.130-000, Fone(91) 3231-7745/3231-7374//Vigência de 12 meses a contar de 04/06/2014 //Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212974654, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118//Data da assinatura: 03/06/2014// Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração/Ordenador Responsável: Marlêia Ferreira Sanches.

EXTRATO ARP Nº 005.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695766

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 005/2014/TJPA - Pregão 008/TJPA/2014/Objeto: é o Registro de Preços para eventual fornecimento de pneumáticos, pelo prazo de 12 (doze) meses// Empresas: GRANSHOP LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.672.756/0001-17, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Soares Barcelos nº 630 - Térreo, Hauer,Cep.: 81.630-060, Fone (41) 3010-9975; LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, à Rua General Osório nº 1087 D, Cep.: 89.802-212, Fone (49) 3319-0811, e-mail: susi@bransales.com.br//Vigência de 12 meses a contar de 04/06/2014 // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212974654, Natureza da Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 03/06/2014//Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração/Ordenador Responsável: Marlêia Ferreira Sanches.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695557
ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O pregoeiro comunica aos licitantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014, que os Atestados de Visita Técnica realizados antes da suspensão da licitação estão valendo, ou seja, o licitante que já

realizou a visita técnica antes da suspensão, valerá o atestado que obteve naquele momento.
Atenciosamente,
Raimundo Eduardo Lisboa
Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695302

Modalidade: Pregão Presencial
Número: 2014/8
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos odontológicos deste Tribunal, conforme as especificações do Termo de Referência- Anexo I do edital do Pregão Presencial nº. 08/2014- Repetição.
Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva nº. 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.
Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14 horas, ou através do telefone (91) 3210-0613.
Responsável pelo certame: GISELE MOURA DE QUEIROZ
Local de Abertura: Sala de Licitações do TCE/PA
Data da Abertura: 25/06/2014
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01302112247850000 339039 0101000000
Estadual
01302112247850000 339039 0301000000
Estadual
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695397

Ato: 28.540
Término Vínculo: 01/06/2014
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: De ofício.
Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Servidor(es):
Comissionado / DANIEL AZEVEDO DO AMARAL (ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO NS-01)-cbr
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTOS PARA O DIA 10.06.2014
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 695910

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 329/2014
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **MARIFRANCA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA**, Prefeita à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52755-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº 171/2006.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 330/2014

ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI OAB/PA 2774
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI**, Secretária à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52165-1, que trata do Contrato de Admissão de Servidores Temporários da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 331/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA**, Presidente, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52083-1, que trata do Contrato de Admissão de Servidores Temporários do CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 332-A/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA**, Presidente à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51490-8, que trata da Admissão de Servidores Temporários da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 332-B/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **ROSIDÉIA MOREIRA BORGES DE CANTUÁRIA**, Presidente em exercício à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51490-8, que trata da Admissão de Servidores Temporários da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 333/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, Prefeito à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51729-6, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEPOF nº 128/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) Interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 03 de junho de 2014.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

SECRETÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 334/2014

ADVOGADA: JHAYANNE RODRIGUES BARROS - OAB/PA 15.136
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **JONAS PEREIRA BARROS**, Prefeito à época, de que no dia 10.06.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal

